



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 28/2022

CHARRUA/RS, 28 DE MARÇO 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimenta-los, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar o Projeto de Lei nº 28/2022 que pretende autorização para instituir a CAMPANHA TROCA NOTAS 2022 – LEGAL É COM NOTA FISCAL, bem como, sua respectiva premiação.

A Campanha Troca Notas 2022 tem o objetivo de promover a educação tributária, aumentar a arrecadação e a emissão de notas fiscais e valorizar o comércio local, atendendo a formatação do Programa de Integração Tributária do governo estadual, com dois sorteios no ano, um em junho e outro em dezembro do corrente ano.

Ficam aptos a concorrer à premiação da Campanha os portadores das cartelas distribuídas pela Secretaria Municipal de Fazenda, através da troca de notas e cupons fiscais.

O sorteio será regulamentado por decreto municipal, já as premiações são as que constam no projeto de lei, sendo que neste ano optou-se para que as premiações sejam em vale compras no comércio local, a fim de valorizar os empreendedores charruenses, além de um prêmio extra de Natal, qual seja, uma moto zero km.

Ainda, pretende-se a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), a fim de custear as despesas da campanha e as premiações.

Pelo exposto, e em virtude do sucesso das campanhas anteriores, pois foi possível verificar um aumento sensível na arrecadação tributária e pelo envolvimento da comunidade, exigindo nota fiscal de todas as compras efetuadas para posterior troca por cartelas, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto, a fim de viabilizar a realização da campanha 2022.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta

Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. VILSEU FONTANA JÚNIOR

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 28/2022

Institui a Campanha Troca Notas 2022 – LEGAL É COM NOTA FISCAL - visando a valorização e a compra junto ao comércio local, bem como, autoriza e institui a premiação, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Campanha Troca Notas 2022 – *LEGAL É COM NOTA FISCAL*, com o objetivo de valorizar e incentivar a emissão da nota fiscal, com a aquisição de mercadorias junto ao comércio local, e conseqüentemente aumentar a arrecadação de tributos, com o apoio do comércio de Charrua.

Art. 2º Estão aptos a concorrer à premiação da Campanha, os portadores das cartelas distribuídas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º As cartelas da Campanha serão distribuídas mediante a seguinte ordem e valores:

a) Notas Fiscais Consumidor: A consumidor final, proveniente de vendas em geral, como bens de consumo, ao pagamento de contas vinculadas à arrecadação de ICMS, como contas de luz, telefones, e outras que se enquadrarem, com direito a **uma cartela a cada R\$ 300,00** do valor do documento fiscal;

b) Notas Fiscais de Produtor Rural: A produtores rurais, proveniente de compras emitidas pela empresa compradora com inscrição estadual no Município, e notas fiscais de venda de leite, proveniente de compra de combustíveis e derivados, com direito a **uma cartela a cada R\$ 1.000,00** de valor do documento fiscal.

c) Notas Fiscais de Produtor Rural: A Produtores Rurais do Município relativas a vendas para empresas compradoras de outros municípios, com direito a **uma cartela a cada R\$ 2.000,00** do valor do documento fiscal, cujas notas somente serão trocadas por cartelas na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º As Notas Fiscais emitidas para o município não terão valor para esta campanha, ou seja, as vendas para o município serão subtraídas das guias informativas anuais.

Art. 5º As cartelas serão confeccionadas e controladas pelo Município através da Secretaria da Fazenda.

Art. 6º Somente terão valor para esta Campanha as notas fiscais emitidas a partir de 1º/01/2022 até 1º/12/2022, que depois de trocadas, deverão ser inutilizadas para esta Campanha.

Art. 7º Serão confeccionadas 100.000 (cem mil) cartelas de 00000 (zero) a 99.999 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove) e havendo a necessidade serão confeccionadas conforme a demanda, e deverão ser identificadas pelo Órgão responsável pela distribuição. O contemplado deverá apresentar a cartela para retirar o prêmio no prazo máximo de até trinta dias após o sorteio, caso contrário, será efetuado novo sorteio para o prêmio correspondente, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias do primeiro sorteio, e assim sucessivamente.

Art. 8º O sorteio será realizado através de bingo, em junho e dezembro de 2022 e regulamentado pelo poder executivo através de decreto.

Art. 9º. Os prêmios do sorteio serão os seguintes:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

a) Primeiro Sorteio (junho):

- 1º PRÊMIO: vale compras de 2.000,00 (dois mil reais) no comércio local;
2º PRÊMIO: vale compras de 1.500,00 (mil e quinhentos reais) no comércio local;
3º PRÊMIO: vale compras de 1.000,00 (mil reais) no comércio local; e,
4º PRÊMIO: vale compras de 500,00 (quinhentos reais) no comércio local.

b) Segundo Sorteio (dezembro):

- 1º PRÊMIO: vale compras de 2.000,00 (dois mil reais) no comércio local;
2º PRÊMIO: vale compras de 1.500,00 (mil e quinhentos reais) no comércio local;
3º PRÊMIO: vale compras de 1.000,00 (mil reais) no comércio local;
4º PRÊMIO: vale compras de 500,00 (quinhentos reais) no comércio local; e,
5º PRÊMIO EXTRA DE NATAL: Uma Moto 0 KM.

Art. 10. Os prêmios serão entregues mediante apresentação da cartela contemplada no máximo até trinta dias após sorteio.

Parágrafo único. Não será aceita a cartela contemplada com emendas ou rasuras, que prejudiquem a identificação do número da cartela.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto a aplicação desta Lei, no que couber.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar no valor total de **R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais)**, sob a seguinte dotação orçamentária:

| | |
|---|---------------|
| 04.01.04.123.0400.1007 CAMPANHA LEGAL É COM NOTA FISCAL | |
| 3.3.3.9.0.3100(37) PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS..... | R\$ 15.000,00 |
| 3.3.3.9.0.3200(38) MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA..... | R\$ 5.5000,00 |

§1º Para abertura do presente Crédito Suplementar servirá como recurso o seguinte:

REDUÇÃO NA DOTAÇÃO:

| | |
|--|---------------|
| 02.01.04.122.0200.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO | |
| 3.4.4.90.5200(08) EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... | R\$ 20.500,00 |

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 28 de março de 2022.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito